



ENC: Diligência para comprovação de atendimento às exigências do PE 90034/2025 (IFS)

De Diana Ingrid Porto Fontes Canuto <diana.canuto@ifs.edu.br>

Data Qua, 20/08/2025 10:37

Para Sandra Patrícia Bezerra Rocha <sandra.rocha@ifs.edu.br>; Sandro Iuri Valverde Lima da Cruz <sandro.cruz@ifs.edu.br>; Coordenadoria do Curso Técnico Subsequente em Segurança no Trabalho - Campus Socorro <cost.cso@ifs.edu.br>

Cc Gerente de Ensino do Campus Socorro <gen.socorro@ifs.edu.br>

2 anexos (477 KB)

resposta a recurso.pdf; Itens descontinuados Akso Inst de Medição;

Prezados,

Encaminho resposta da empresa Unity, a respeito do item 04 do PE 90034/2025, para análise e pronunciamento.

De: unity@unityinstrumentos.com.br <unity@unityinstrumentos.com.br>

Enviado: quarta-feira, 20 de agosto de 2025 10:34

Para: Diana Ingrid Porto Fontes Canuto <diana.canuto@ifs.edu.br>

Assunto: RES: Diligência para comprovação de atendimento às exigências do PE 90034/2025 (IFS)

Bom dia Diana

Veja em anexo nossa resposta

Envio em anexo também para que o próprio requisitante avalie, o email da importadora AKSO (assunto mencionado no recurso)

Gabriel Fazza Pedroso

Encarregado de Vendas

Tel: (11) 2457-4000

Whats: (11) 93468-2924



De: Diana Ingrid Porto Fontes Canuto <diana.canuto@ifs.edu.br>

Enviada em: quarta-feira, 20 de agosto de 2025 10:16

Para: unity@unityinstrumentos.com.br

Assunto: RE: Diligência para comprovação de atendimento às exigências do PE 90034/2025 (IFS)

Bom dia!

O prazo para contrarrazões no sistema está encerrado, então me manda as informações por e-mail que, posteriormente, colocarei no site e na decisão do recurso.

Att,

--



Diana Ingrid Porto Fontes Canuto
Pregoeira Oficial - IFS
SIAPE 2351022

De: unity@unityinstrumentos.com.br <unity@unityinstrumentos.com.br>

Enviado: quarta-feira, 20 de agosto de 2025 10:12

Para: Diana Ingrid Porto Fontes Canuto <diana.canuto@ifs.edu.br>

Assunto: RES: Diligência para comprovação de atendimento às exigências do PE 90034/2025 (IFS)

Bom dia Diana

A resposta mandamos por aqui ou segue por sistema?

Gabriel Fazza Pedroso

Encarregado de Vendas

Tel: (11) 2457-4000

Whats: (11) 93468-2924



De: Diana Ingrid Porto Fontes Canuto <diana.canuto@ifs.edu.br>

Enviada em: segunda-feira, 18 de agosto de 2025 15:15

Para: unity@unityinstrumentos.com.br

Assunto: ENC: Diligência para comprovação de atendimento às exigências do PE 90034/2025 (IFS)

Prezados,

Tendo em vista o recurso interposto contra a aceitação do item 4 do PE 90034/2025 (Aquisição de material para o curso de segurança do trabalho/IFS), solicitamos o envio de proposta corrigida e catálogo de maneira a comprovar se o produto ofertado atende o disposto no edital. Aguardamos resposta até o dia 20/08/2025.

Att,

--



Diana Ingrid Porto Fontes Canuto
Pregoeira Oficial - IFS
SIAPE 2351022

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE – IFS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
Pregão Eletrônico Nº 90034/2025
Processo Administrativo nº 23832.000037/2025-15

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Unity Instrumentos de Teste e Medição Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.808.192/0001-20, sediada em Guarulhos/SP, representada por seu diretor Silvio Antonio Pedroso (CPF 022.109.558-66), vem, respeitosamente, manifestar-se em face do recurso administrativo interposto pela empresa Instrulabor Licitação Ltda., nos seguintes termos:

1. O item ofertado pela Unity atende integralmente às especificações do edital, possuindo a função **MAX**, cumprindo plenamente a finalidade técnica do equipamento. A ausência da função **MIN** representa ponto técnico **irrelevante**, insuficiente para justificar desclassificação, especialmente considerando que todos os demais requisitos estão atendidos e, em diversos aspectos, o equipamento da Unity apresenta desempenho **superior**.
2. Ressalta-se que o **segundo colocado** não indicou modelo ou marca do equipamento para avaliação, inviabilizando a análise de sua conformidade técnica, enquanto o **terceiro colocado** cotou modelo **fora de linha**, conforme e-mail anexo da importadora AKSO, tal fato evidencia que o licitante ofertou um modelo indisponível no mercado, ciente da impossibilidade de atender integralmente às especificações, configurando, assim, uma tentativa de impugnação premeditada e sem fundamento técnico. Já o **quarto colocado** apresentou proposta com modelo **idêntico ao nosso, porém nacionalizado com marca própria**, porém com valor aproximadamente R\$ 200,00 superior, demonstrando que a Unity ofertou a proposta mais vantajosa e tecnicamente adequada.
3. Tais fatos evidenciam que apenas a proposta da Unity atende de fato às exigências do edital, está disponível para fornecimento imediato e oferece o melhor custo-benefício para a Administração.
4. Diante disso, solicita-se a Vossa Senhoria que **avaliem o presente recurso considerando que a proposta da Unity atende integralmente ao edital**, sendo a única viável, completa e tecnicamente adequada, devendo ser mantida a classificação da empresa como vencedora do Item 04.

Termos em que,
Pede deferimento.



UNITY

Instrumentos de Teste e Medição

CNPJ: 01.808.192/0001 - 20

I.E. 336.446.785.116

Rua José Carrenho, 91 – Jd Gracinda

Guarulhos / SP – CEP 07082-280

unity@unityinstrumentos.com.br

11.2457-4000 - 11.2458-2460

www.unityinstrumentos.com.br

Guarulhos, 20 de agosto de 2025

SILVIO ANTONIO PEDROSO
SILVIO ANTONIO PEDROSO

Sócio / Diretor
CPF: 022.109.558-66
RG: 16.494.103-4

01.808.192/0001-20

UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE
E MEDAÇÃO LTDA.

Rua José Carrenho N.º 91
Jd. Gracinda - CEP 07082-280
GUARULHOS - SP



Parecer com JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO DO ITEM 4 do Pregão Nº 90034

De Coordenadoria do Curso Técnico Subsequente em Segurança no Trabalho - Campus Socorro
<cost.cso@ifs.edu.br>

Data Seg, 25/08/2025 10:33

Para Diana Ingrid Porto Fontes Canuto <diana.canuto@ifs.edu.br>

Cc Gerente de Ensino do Campus Socorro <gen.socorro@ifs.edu.br>; Sandro Iuri Valverde Lima da Cruz <sandro.cruz@ifs.edu.br>; Sandra Patrícia Bezerra Rocha <sandra.rocha@ifs.edu.br>

Prezada Diana, bom dia.

Conforme solicitado, segue parecer sobre o recurso apresentado sobre o Pregão Nº 90034/2025, que trata da anulação do resultado do Item Nº 4, por incompatibilidade de especificação na descrição do Produto.

Justificativa para Anulação do Item 4 do Pregão Nº 90034/2025

Considerando o resultado final do Pregão Eletrônico Nº 90034/2025, que visa a aquisição de equipamentos de segurança do trabalho, e em resposta ao recurso interposto por uma empresa concorrente, analisamos as especificações técnicas apresentadas pela empresa vencedora, **UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE LTDA.**, referentes ao **Item 4 - Decibelímetro digital com Datalogger e Conexão USB**.

A análise do catálogo e das informações técnicas fornecidas pela **UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE LTDA.**, especificamente para o produto **COD. 6205U**, demonstrou que o equipamento ofertado, embora atenda a algumas funcionalidades, não cumpre integralmente as especificações detalhadas no edital do pregão. Conforme a descrição do **Item 4**, o decibelímetro deveria ser capaz de medir e registrar os níveis **Máximo** e **Mínimo** de ruído. No entanto, o catálogo do produto **COD. 6205U** especifica apenas a medição do nível **Máximo**, sem fornecer a capacidade de medição e registro do nível **Mínimo**.

Mesmo reconhecendo que o equipamento poderia, em uma análise superficial, atender a parte das necessidades do Instituto, a falta da funcionalidade de registro do nível mínimo de ruído configura uma **incompatibilidade direta com as exigências do edital**. O princípio da isonomia e a estrita vinculação ao instrumento convocatório são pilares fundamentais dos processos licitatórios. A aceitação de um produto que não se alinha a todas as especificações do edital comprometeria a lisura e a legalidade do certame, abrindo precedente para futuros questionamentos e desrespeitando as regras estabelecidas para todos os participantes.

Portanto, em virtude da não conformidade do produto ofertado no **Item 4** pela **UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE LTDA.** com as especificações técnicas do Pregão Eletrônico Nº 90034/2025, torna-se indispensável e legalmente justificada a **anulação do resultado para este item específico**. A medida visa garantir a transparência, a competitividade e a correta aplicação dos recursos públicos, assegurando que o equipamento adquirido atenda a todas as necessidades e requisitos técnicos previamente definidos.

Atenciosamente,

Profa. Sandra Patrícia B. Rocha (COST) e Prof. Sandro Iury Valverde Lima da Cruz

Instituto Federal de Sergipe - IFS